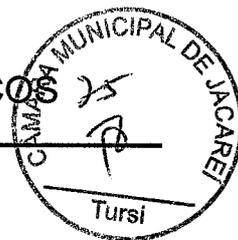




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 049/2019

EMENTA: *Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que altera a Lei nº 5.930/2015, sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Estudo de Impacto Orçamentário. Lei de Responsabilidade Fiscal. Viabilidade.*

PARECER Nº 175/2019/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, neste biênio (2019/2020) composta pelos Vereadores *Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade*, o qual visa reestruturar os diversos setores do Legislativo Municipal.

Em essência a propositura objetiva otimizar o serviço público através de diversas adequações em cargos, atribuições e vencimentos, especificamente com a aglutinação de cargos específicos em um único cargo de caráter geral (Oficial de Atividades Legislativas), com atribuições mais amplas, propiciando melhor aproveitamento dos servidores, conforme aduz a justificativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura, verifica-se que ela observa as regras formais do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO



processo legislativo, em especial a de iniciativa, bem como acerca da matéria legislada pelo ente federado.

Como é cediço, nos assuntos referentes a estrutura interna do Legislativo local, a iniciativa da propositura é atribuída com exclusividade à Mesa Diretora, autora do projeto.

Outrossim, a propositura decorre do legítimo exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios por expressa disposição Constitucional, face ao manifesto interesse local.

Superados tais aspectos, no que tange ao cerne da proposta, a aglutinação de cargos, conforme preveem os artigos 1º a 8º, pretendida alteração de atribuições, s.m.j., se adequa ao disposto pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, visto que as atribuições dos cargos a serem incorporados pela novel legislação são similares as atribuições dos novos cargos, tudo conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do MS nº 0005685-12.2007.0.01.0000, em 01/12/2010.

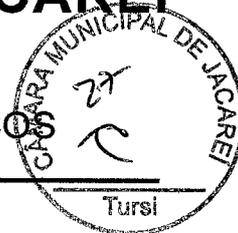
Por derradeiro, obtempero que a proposta acarreta despesa, a qual, todavia, veio devidamente instruída com o respectivo estudo de impacto orçamentário, que demonstra o equilíbrio financeiro da proposta, conforme exigência da Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 16, inciso I (fls. 13/16).

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da propositura em análise, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Com essas considerações, referido projeto reúne condições de prosseguir.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)
- 3) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras.

Jacareí, 23 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico